

**PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.151743/2013-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Motta Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Bela Vista (MS), prefixo nº 08-0264-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.183659/2013-52, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 037/2014, - ANTT para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil, à empresa uruguaia TURIL S.A. referente à operação da linha Salto (UY) - Porto Alegre (BR), serviço convencional, pelo ponto fronteiro de Rivera (UY)/Santana do Livramento (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 07 de outubro de 2018, com base no Certificado de Permissão Originária 10/13, expedido pela Direção Nacional de Transporte do Ministério de Transportes e Obras Públicas da República Oriental do Uruguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.182015/2013-47, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 036/2014 - ANTT para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia NUESTRA SEÑORA DE LA ASUNCIÓN - C.I.S.A. referente à operação da linha Assunção (PY) - São Paulo (BR), serviço executivo (diferencial), pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 07 de outubro de 2019, com base na Resolução nº 202, de 28/06/2013, do Conselho da Direção Nacional de Transporte - DINATRA e do Documento de Idoneidade nº 04/2013, de 17/07/2013, expedido pela DINATRA da República do Paraguai;

no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DESPACHO DE PRESIDENTE**

Em 7 de janeiro de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001735/2013-83

Requerente: Armando Carneiro de Freitas

DESPACHO

(...) Estamos, assim, diante de matéria estranha à competência do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino, com força em tais razões, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por meio do endereço eletrônico apresentado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, IV, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução n. 100, de 03 de novembro de 2009, alterada pela Resolução n. 123, de 6 de dezembro de 2011, e n. 137, de 10 de dezembro de 2012), resolve:

Art 1º - Tornar público, na forma do Anexo, o Calendário Geral de Correções Ordinárias da Corregedoria do Ministério Público Federal para o biênio 2014/2015, a serem realizadas anualmente nas unidades do Ministério Público Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

ANEXO

Calendário Geral de Correções Ordinárias da
Corregedoria do Ministério Público Federal
Biênio: 2014/2015

MÊS	UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		QUANT. GABINETE
MARÇO	PR-GO	PR-GO	17
		Anápolis	2
		Luziânia	1
		Rio Verde	2
		TOTAL GO	22
	PR-MS	PR-MS	9
		Corumbá	2
		Dourados	3
		Ponta Porã	3
		Três Lagoas	2
PRR 5ª REGIAO		19	
TOTAL MES		20	
ABRIL	PR-PB	PR-PB	9
		Campina Grande	3
		Patos	1
		Sousa	2
		TOTAL PB	15
	PR-MA	PR-MA	12
		Bacabal	1
		Caxias	2
		Imperatriz	2
	TOTAL MA	17	
	PR-PI	PR-PI	9
		Picos	1
		TOTAL PI	10
	PR-ES	PR-ES	13
		Cachoeiro do Itapemirim	2
		Colatina	1
		Linhães	1
		São Mateus	2
		TOTAL ES	19
	PR-PR	PR-PR	21
		Apucarana	1
		Campo Mourão	1
		Cascavel	4
		Foz do Iguaçu	8
		Francisco Beltrão	1
		Guafra	2
		Guarapuava	2
Jacarezinho		1	
Londrina		6	
Maringá		4	
Paranaguá		2	
Paranavá		1	
Pato Branco		1	

		Ponta Grossa	1	
		Umuarama	2	
		União da Vitória	1	
		TOTAL PR	59	
	TOTAL MÊS		120	
MAIO	PR-RJ	PR-RJ	51	
		Angra dos Reis	2	
		Campos dos Goytacazes	3	
		Itaperuna	2	
		Macaé	2	
		Niterói	6	
		Nova Friburgo	2	
		Petrópolis	3	
		Resende	2	
		São João de Meriti	6	
		São Pedro D'Aldeia	2	
		São Gonçalo	4	
		Teresópolis	1	
		Volta Redonda	3	
		TOTAL RJ	89	
		PR-SP	PR-SP	47
			Aracatuba	2
			Araraquara	2
			Assis	1
	Bauru		4	
	Bragança Paulista		1	
	Campinas		8	
	Franca		2	
	Guaratinguetá		1	
	Guarulhos		9	
	Jales		1	
	Jaú		1	
	Marília		3	
	Ourinhos		1	
	Piracicaba		3	
	Presidente Prudente		3	
	Ribeirão Preto		5	
	São Bernardo do Campo		3	
	Santos		8	
	São Carlos		2	
	São José do Rio Preto		4	
	São José dos Campos		3	
	São João da Boa Vista		1	
	Sorocaba		3	
	Taubaté		1	
	TOTAL SP		119	
	PR-PE		PR-PE	17
			Caruaru	2
		Garanhuns	2	
		Petrolina	3	
		Salgueiro	1	
		Serra Talhada	1	
TOTAL PE		26		
PRR 1ª REGIAO		47		
TOTAL MÊS		281		
JUNHO	PR-DF	-	29	
	TOTAL DF		29	
	PR-TO	PR-TO	8	
		Araguaína	1	
		TOTAL TO	9	
	PR-SC	PR-SC	12	
		Blumenau	4	
		Caçador	1	
		Chapecó	2	
		Concórdia	1	
		Criciúma	3	
		Itajaí	3	
		Jaraguá do Sul	1	
		Joaçaba	1	
		Joinville	5	
		Lages	2	
		Mafra	1	
		Rio do Sul	1	
		São Miguel do Oeste	2	
		Tubarão	2	
TOTAL SC	41			
PRR 3ª REGIAO		52		
TOTAL MÊS		131		
AGOSTO	PR-MG	PR-MG	28	
		Divinópolis	2	
		Governador Valadares	2	
		Ipatinga	2	
		Juiz de Fora	3	
		Manhuaçu	1	
		Montes Claros	3	
		Paracatu	1	
		Passos	2	
		Patos de Minas	2	
		Pouso Alegre	2	
		São João Del Rei	2	
		Sete Lagoas	2	
		Teófilo Otoni	1	
		Uberaba	2	
		Uberlândia	3	
		Varginha	1	
		TOTAL MG	59	
		PR-MT	PR-MT	12
	Barra do Garças		2	
	Cáceres		3	
	Sinop		2	
	TOTAL MT	19		
	PR-SE	-	11	
	TOTAL SE		11	
	PR-AL	PR-AL	11	
		Arapiraca	3	
		TOTAL AL	14	
	PRR 4ª REGIAO		39	
	TOTAL MÊS		142	



SETEMBRO	PR-PA	PR-PA	11	
		Altamira	3	
		Marabá	2	
		Paragominas	1	
		Redenção	2	
		Santarém	3	
		Tucuruí	1	
	TOTAL PA	23		
	PR-AP	-	6	
		TOTAL AP	6	
	PR-RO	PR-RO	7	
		Ji-Paraná	3	
	PR-AC	TOTAL RO	10	
		-	5	
	PR-CE	TOTAL AC	5	
		PR-CE	16	
		Cratueus	1	
		Juazeiro do Norte	3	
		Limoeiro do Norte	2	
		Sobral	2	
TOTAL CE	24			
PRR 2ª REGIAO		44		
TOTAL MÊS		112		
OUTUBRO	PGR	CCR e PFDC	7	
		TOTAL CCR e PFDC	7	
	PR-RS	PR-RS	26	
		Bagé	1	
		Bento Gonçalves	2	
		Cachoeira do Sul	1	
		Canoas	2	
		Capão da Canoa	1	
		Caxias do Sul	3	
		Cruz Alta	1	
		Erechim	2	
		Lajeado	1	
		Novo Hamburgo	4	
		Passo Fundo	4	
		Pelotas	2	
		Rio Grande	2	
		Santana do Livramento	1	
		Santa Maria	4	
		Santa Rosa	1	
		Santo Angelo	2	
		Santa Cruz do Sul	1	
		Uruguaiana	2	
		TOTAL RS	63	
		TOTAL MÊS		70
		NOVEMBRO	PR-AM	PR-AM
	Tabatinga			2
	TOTAL AM			13
	PR-RR		-	6
			TOTAL RR	6
	PR-BA		PR-BA	20
			Barreiras	2
			Campo Formoso	1
			Eunápolis	1
Feira de Santana			2	
Guanambi			2	
Ilhéus			3	
Jequié			1	
Paulo Afonso			1	
Vitória da Conquista			2	
TOTAL BA			35	
PGR	Gabinetes		59	
	TOTAL PGR		59	
PR-RN	PR-RN		11	
	Caicó		1	
	Mossoró		2	
	Pau dos Ferros		1	
	TOTAL RN		15	
TOTAL MÊS		128		
TOTAL ANO		1045		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que, por determinação do juízo, foram encaminhadas cópias de peças dos autos do processo 0000910-07.2013.5.04.0011, havendo na sentença registro de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho em razão de, no âmbito do empreendimento SALVIA PIZZA LTDA. - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.897.410/0001-38, com sede na Av. Wenceslau Escobar, nº 1971/3, Loja 5 - Piso T, CEP 91900-000, ter sido flagrada a falta de registro de empregados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no caput dos artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SALVIA PIZZA LTDA. - EPP, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002548.2013.04.000/2-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

o teor de denúncia anônima noticiando que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado FARMÁCIA COLINA DO SOL LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.192.335/0001-00, e sede na RS 40, Km 27, Parada 86, nº 19029, loja 2, CEP 94.760-

000, Bairro Águas Claras, Viamão/RS, são perpetradas as seguintes irregularidades trabalhistas: falta de fornecimento do vale-alimentação; não é proporcionado local adequado para a realização das refeições; que não é concedido intervalo intrajornada em conformidade com os mandamentos legais, e que há desvio de função;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas nos artigos 71, caput, e 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 1º da Lei nº 7.418/85 e na Norma Regulamentadora nº 24, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve: